



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, de 30 de dezembro de 2002

PUBLICAÇÃO
NO Nº 230 DO JORNAL
Oficial do Município
DATADO DE: 30/12/02
A) *[assinatura]*

Dispõe sobre a planta de valores de imóveis para cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU terá como base de cálculo a Planta de Valores constante do Anexo I e do Anexo II, que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º. Para fins de lançamento tributário são consideradas como “unidade única” as edificações residenciais de um só pavimento sob condomínio de fato, existentes num mesmo lote, divididas para fins de habitação multifamiliar em forma de “parede-meia” e/ou habitação coletiva ao estilo de “cortiço”.

§ 1º. É obrigatória, para o cálculo do valor do metro quadrado da construção e lançamento tributário sobre os “cortiços” e casas de “parede-meia”, a discriminação das possíveis variações de padrão de construção na mesma unidade habitacional com características diferenciadas, para fins de apuração proporcional do real valor venal do metro quadrado.

§ 2º. São considerados “cortiços” para os fins desta Lei as habitações coletivas das classes pobres edificadas num mesmo lote, unidas ou separadas e com cálculo de lançamento do metro quadrado até 58 pontos.

§ 3º. São consideradas casas de “parede-meia” aquelas residências das classes pobres com parede divisória, pertencentes ao mesmo proprietário e com lançamento do metro quadrado até 58 pontos.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. O reconhecimento como imóvel único de unidades habitacionais multifamiliares consideradas “cortiços” ou casas de “parede-meia” e de “áreas de terreno de lotes urbanos pertencentes a particulares, de interesse difuso, coletivo e ambiental”, deverá ser requerido pelo contribuinte por escrito e com automático efeito suspensivo, junto à Administração Municipal.

Parágrafo único. O reconhecimento preceituado no “caput” deste artigo poderá ser efetuado de ofício pela Administração Municipal.

[Assinaturas]



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei Complementar nº 24, de 30/12/02

Art. 5º. As áreas de terreno de dimensões superiores a 600 m² (seiscentos metros quadrados) serão avaliadas da seguinte forma:

I – a testada, de seu início até uma profundidade de 30 m (trinta metros), recebe idêntica avaliação de lote normal, de conformidade com a planta de valores do IPTU;

II – a 2ª (segunda) faixa, de 30 m (trinta metros) a 60 m (sessenta metros), tem redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da testada;

III – a 3ª (terceira) faixa, de 60 m (sessenta metros) a 90 m (noventa metros), tem redução de 50% (cinquenta por cento) do valor referente à 2ª faixa que resulta num valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da testada;

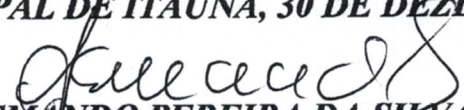
IV – a 4ª (quarta) faixa, de 90 m (noventa metros) a 120 (cento e vinte metros), tem redução de 50% (cinquenta por cento) do valor referente à 3ª faixa, que resulta num valor correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da testada;

V – a 5ª (quinta) faixa, de 120 m (cento e vinte metros) em diante, tem redução de 50% (cinquenta por cento) do valor referente à 4ª faixa, que resulta num valor correspondente a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) da testada.

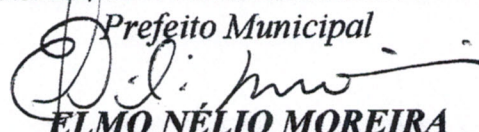
Parágrafo único. Os terrenos acidentados, mediante requerimento do contribuinte, deverão ser vistoriados por setores técnicos da Divisão Municipal de Infra-Estrutura, podendo sofrer reavaliação do seu valor venal para efeito de tributação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

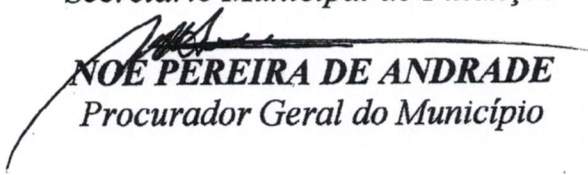
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 30 DE DEZEMBRO DE 2002


OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal


ELMO NÉLIO MOREIRA

Secretário Municipal de Finanças


NOÉ PEREIRA DE ANDRADE

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 24, de 30 de dezembro de 2002

PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA FINS DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO VALORES DO M² DO TERRENO POR BAIRRO

Centro	Setor	Valor p/ m ² R\$
	A =	116,10
	B =	90,18
	C =	50,13

Cerqueira Lima	Setor	Valor p/ m ² R\$
	A =	55,17
	B =	46,11
	C =	36,15
	D =	27,66

Belveder	Setor	Valor p/ m ² R\$
	A =	37,52
	B =	31,90
	C =	23,58
	D =	19,15

Universitário	Setor	Valor p/ m ² R\$
	A =	64,90
	B =	50,56
	C =	36,22
	D =	30,34

Padre Eustáquio, Piedade, Graças e Santanense	Setor	Valor p/ m ² R\$
	A =	39,14
	B =	31,41
	C =	25,47
	D =	18,85

[Handwritten signatures and marks]



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação Anexo I – Projeto Lei Complementar nº .24, de 30/12/02

Lourdes, Morro do Sol, Santiago e Residencial Veredas	Setor	Valor p/ m² R\$
	A =	23,49
	B =	18,87
	C =	15,17
	D =	11,32

Antunes, Eldorado, Santo Antônio, Nogueirinha, Vila Vilaça, Vila Tavares, Santa Mônica, Pio XII, Garcias, Bela Vista, Residencial Santanense, Residencial Três Marias, Murilo Augusto	Setor	Valor p/ m² R\$
	A =	21,60
	B =	16,38
	C =	13,40
	D =	9,83

João Paulo II	Setor	Valor p/ m² R\$
	A =	16,20
	B =	11,69
	C =	5,48

Irmãos Auler, Sítio Tio Enoque, Fazenda da Chácara junto à Vila Vilaça, São Judas Tadeu, Núcleo Residencial Victor Gonçalves de Souza, Vila Augusto Chaves, Conjunto Habitacional Jadir Marinho de Faria, Vila Washington, São Geraldo, Residencial São Geraldo, Vila Mozart, Leonani, Morro do Engenho, Itaunense, Santa Mônica II, Piaguassu, Nova Vila Mozart, Chácara Quitão	Setor	Valor p/ m² R\$
	A =	17,72
	B =	13,09
	C =	8,92
	D =	7,85

Olaria, Alaita, Aeroporto, Nogueira Machado, Vila Nazaré, Parque Jardim Santanense, São Bento e Jk	Setor	Valor p/ m² R\$
	A =	14,31
	B =	11,39
	C =	7,58
	D =	6,84



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação Anexo I – Lei Complementar nº 24, de 30/12/02

Cidade Nova, Fazendinha, Vila Santa Maria e Fazenda dos Gorduras, Distrito Industrial	Setor	Valor p/ m ² R\$
	A =	10,71
	B =	8,57
	C =	5,88
	D =	5,14

Novo Horizonte, Morada Nova e Santa Edviges	Setor	Valor p/ m ² R\$
	A =	8,26
	B =	6,79
	C =	5,49
	D =	4,07

Área Turística, Enseada Azul, Vale das Flores, Brejo Alegre, Cachoeirinha, Matinha, São José das Pedras, Vista Alegre, Angicos, Lopes, Parque Primavera, Coelhos, Parque Primavera II, Córrego do Soldado, Recanto dos Pássaros, Campos, Marques, Condomínio Lago do Sol, Beira Rio, Angu Seco, Barragem do Benfica, Grota dos Paulistas e Fazenda Mato Grosso	Setor	Valor p/ m ² R\$
	A =	3,92
	B =	2,72
	C =	1,72
	D =	1,64



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 24, de 30 de dezembro de 2002

PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA FINS DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO VALORES DO M² DAS CONSTRUÇÕES

RESIDÊNCIAS		
Padrão	Valor/m ² - R\$	Nº de pontos
Superior	464,75	Acima de 69
1ª classe	341,89	de 59 a 68
2ª classe	204,33	de 47 a 58
3ª classe	149,29	de 33 a 46
Popular	78,73	de 21 a 32
Barracão de 1ª	65,94	de 17 a 20
Barracão de 2ª	52,31	de 06 a 16

GALPÃO		
Padrão	Valor/m ² - R\$	Nº de pontos
1ª classe	213,32	de 36 a 45
2ª classe	166,02	de 26 a 35
3ª classe	106,58	de 15 a 25